

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2, 3 DE AZEITÃO

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1.º

1 — A Associação dos Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2, 3 de Azeitão é uma instituição social que se rege pelos presentes estatutos, sob as regras tradicionais de associações congéneres e, em casos omissos pela lei vigente.

2 — A Associação tem a sua sede em Vila Nogueira de Azeitão, junto do conselho directivo da Escola Básica 2, 3 de Azeitão e durará por tempo indefinido.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objectivo ajudar os pais a cumprir a sua missão de educadores, intensificar a colaboração entre professores, pais e alunos, com vista a uma perfeita conjugação de esforços no campo educacional; estudar, divulgar e defender as linhas fundamentais da educação, contribuir para uma melhor preparação humana e cívica dos alunos.

ARTIGO 3.º

Para a realização dos objectivos expressos no artigo anterior propõe-se entre outras as seguintes atribuições:

a) Realização de reuniões, conferências, cursos e círculos de estudo sobre assuntos que interessem à educação dos alunos, criação de comissões e grupos de trabalho dedicados a actividades específicas, relacionadas com aspectos importantes da educação: colaboração com organismos oficiais e particulares designadamente associações congéneres;

b) Contribuir para o desenvolvimento e consolidação da amizade entre professores e alunos;

c) Contribuir, de colaboração com o conselho directivo da escola, para a satisfação das aspirações e necessidades manifestadas pelos pais e alunos na defesa de interesses comuns.

ARTIGO 4.º

Constituem receitas e bens da Associação para além das quotas, acções e subvenções.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5.º

Podem ser sócios da Associação os Pais ou Encarregados de Educação dos alunos que frequentem a escola ou que nela queiram ingressar.

ARTIGO 6.º

São deveres dos sócios:

- Acceptar os estatutos;
- Comparecer às reuniões para que foram convocados;
- Pagar a quota anual estabelecida.

ARTIGO 7.º

São direitos dos sócios:

- Participar em todas e quaisquer actividades da Associação;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

São órgãos sociais da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal que exercerão o seu mandato por um período de um ano podendo os seus membros serem reeleitos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne ordinariamente na última semana dos meses de Junho e Outubro de cada ano. A eleição dos corpos gerentes terá lugar em Outubro.

2 — Haverá reuniões extraordinárias sempre que o presidente do conselho directivo da escola, a direcção da Associação ou 25 sócios o solicitarem em que a sessão funcionará com um mínimo de quatro quintos dos sócios referentes.

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos entre os sócios.

ARTIGO 11.º

Tanto as sessões ordinárias como as extraordinárias serão convocadas por circular enviada pelo correio ou por qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de dois dias devendo a convocatória indicar os fins da reunião.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 12.º

1 — A direcção da Associação terá a seguinte composição: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais.

2 — O presidente da mesa da assembleia, o presidente do conselho directivo da escola ou quem o substituir, poderão ser convidados a participar nas reuniões mas sem direito a voto.

3 — A direcção resolve por maioria dos seus membros tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4 — Na sua primeira sessão de cada ano lectivo a direcção fixará uma regra para a determinação dos dias em que se realizarão as reuniões ordinárias. As extraordinárias serão fixadas pelo presidente que convoca os vogais pela forma mais rápida, e definirá as funções específicas de cada membro.

ARTIGO 13.º

Compete à direcção:

- Orientar as actividades da Associação e administrá-la;
- Elaborar o plano anual das actividades;
- Pedir a convocação da assembleia geral;
- Elaborar e apresentar anualmente o relatório e contas da Associação;
- Criar comissões e grupos de trabalho;
- Propor à assembleia geral o quantitativo à quotização dos sócios.

ARTIGO 14.º

As vogais compete coadjuvar a direcção pela ordem que esta fixar.

ARTIGO 15.º

A Associação considerar-se-á validamente obrigada na movimentação dos fundos em contas bancárias, com duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do tesoureiro e outra que poderá ser a do presidente ou vice-presidente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 16.º

O conselho fiscal será composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 17.º

Compete ao conselho fiscal:

- Dar parecer sobre as contas anuais;
- Acompanhar atentamente a administração financeira da Associação.

Conforme o original.

4 de Fevereiro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000131370

APEFL — ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO EXTERNATO FLORINDA LEAL

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Externato Florinda Leal, também designada abreviadamente por APEFL, con-